Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

| | | |
|---|---|---|
| **Parecer** | **:** | **PAR - C.ESP - 00667/2009** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 02878/2008 |
| **PROTOCOLO** | : | 892082 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGELICA |
| **RESPONSÁVEL** | : | JOAO DONIZETI CASSUCI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO(A) |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | BALANCO GERAL 2007 |
| **RELATOR** | : | CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA |

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGÉLICA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS IRREGULARES.

Este Corpo Especial – Auditoria examina para fins de julgamento o processo em questão que versa sobre a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angélica – MS, inerente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do gestor Senhor JOÃO DONIZETI CASSUCI.

O processo é trazido a consideração deste Corpo Especial – Auditoria, para fins do cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da Lei Estadual nº 048, 28 de junho de 1990 (Lei Orgânica TCE) e do disposto no inciso II do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE.

O processo é trazido a consideração deste Corpo Especial – Auditoria, para fins do cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da Lei Estadual nº 048, 28 de junho de 1990 (Lei Orgânica TCE) e do disposto no **inciso II** do **art. 37** do Regimento Interno do Tribunal de Contas – RITCE.





Compulsando os autos constata-se que gestor depois de diligenciado em virtude das mais diversas irregularidades levantadas pelo Corpo Técnico na Análise Processual às ff. 46/53, deixou de comparecer ao processo razão pela qual foi declarado revel por meio da Certidão à f. 60.

Assim, depois de examinar o processo de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, bem como com base nos princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos para a administração pública ficou constatado o seguinte, no mérito:

**1 –** Diante da revelia do responsável acerca da diligência processada pelo Corpo Técnico por meio da Análise Processual às ff. 46/53, esta Auditoria considera prejudicado o exame da prestação de conta anual em questão, contudo acolhe as irregularidades anunciadas na diligência processual, tendo em vista que as mesmas podem alterar totalmente o quadro das demonstrações contábeis e, especialmente, a situação do patrimônio líquido e do resultado econômico do exercício; e

**2 –** Infringência do **art. 43** da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990, por deixar de enviar a este Tribunal de Contas os documentos solicitados pelo Corpo Técnico por meio da Análise Processual às ff. 46/53.

É o exame.





**CONCLUSÃO**

Após examinar a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angélica - MS, inerente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor JOÃO DONIZETE CASSUCI, ficou constatado que a mesma foi executada de forma irregular frente a vigente ordem constitucional e legal, conforme exposto neste parecer.

Assim, este Corpo Especial – Auditoria é de **PARECER** que:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe é atribuída pelo **§ 1º** do **art. 24** da Constituição Estadual e pelo **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar nº 048, de 28 de junho de 1990 (Lei Orgânica TCE), julgue a prestação de contas anuais em questão como **CONTAS IRREGULARES**, com fundamento no que reza a **alínea "b"** do **inciso III** do **art. 76** da citada Lei Complementar.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 31 de março de 2009

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**AUDITOR TCE/MS**

lbg